



MUNICÍPIO DE
**SÃO FÉLIX
DE MINAS**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 48, de 22 de março de 2024.
(Processo Legislativo nº 04/2024)

Concede Revisão Geral Anual aos Servidores do Poder Executivo Municipal, nos Termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual aos vencimentos base dos Servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual aos vencimentos base dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), sobre os valores base dos vencimentos definidos da Lei Complementar Municipal nº 41, de 11 de maio de 2022, que dispõe o Plano de Cargos do Poder Executivo, definidos nos seguintes Anexos:

I - Anexo I – A, que define o quadro de cargos de provimento efetivos do quadro geral do Poder Executivo;

II – Anexo IV – A, que define a tabela de níveis e símbolos de servidores efetivos do quadro geral do Poder Executivo;

III - Anexo I – B, que define o quadro de cargos de provimento efetivos da área da saúde;

IV – Anexo IV – B, que define tabela de níveis e símbolos de servidores efetivos do quadro da área da saúde;

V – Anexo X, que define o quadro de servidores temporários para atender os programas específicos da saúde;

VI - Anexo IV–C, que define a tabela de níveis e símbolos de servidores efetivos do quadro da área da educação, abrangendo os “níveis I ao V e símbolos”;

VII – Anexo I – D, define o quadro de cargos comissionados do Poder Executivo;

VIII – Anexo IV-D, que define a tabela de níveis dos cargos comissionados.

§ 1º Compõe o percentual definido no caput deste artigo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2023;



§ 2º Os Anexos da Lei Complementar Municipal nº 41, de 11 de maio de 2022, que dispõe o Plano de Cargos do Poder Executivo, passam vigorar com os valores atualizados e integram esta lei complementar.

§ 3º Para efeitos desta lei complementar, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 4º Os vencimentos base de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Nenhum servidor do Poder Executivo Municipal, receberá, mensalmente, a título de remuneração, a importância inferior ao salário mínimo nacional, conforme os incisos IV e VII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. O vencimento base do servidor quando figurar na folha de pagamento, em valores inferiores ao salário mínimo Nacional, haverá evento de complementação, denominado "*Complemento Constitucional*", no valor necessário à sua equiparação.

Art. 4º Nos termos do caput do art. 62 da lei nº 874/2023, que estabelece parâmetros relativos à política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município, os Conselheiros Tutelares de serão remunerados através de ajuda de custo especial paga, mensalmente, pelo Município no valor equivalente ao *Nível "IV", Símbolo "A"*, da tabela de vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo, equivalente ao valor de R\$: 1.458,19 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

Art. 5º A recomposição de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, é extensiva aos servidores de recrutamento efetivo, contratado ou comissionado.

Parágrafo único. Não são abrangidos pelos efeitos desta Lei Complementar os níveis VI ao XIV da Tabela de Níveis e Símbolos do Anexo IV–C, que define a tabela de níveis e símbolos dos profissionais do magistério, os ocupantes dos cargos de agentes de combates de endemias, e de agentes comunitários de saúde, que contam com revisão de piso salarial definido por legislação específica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



MUNICÍPIO DE
**SÃO FÉLIX
DE MINAS**

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix de Minas - MG, 22 de março de 2024.

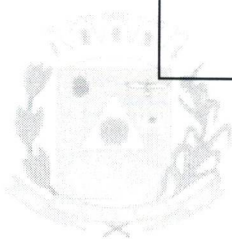
MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Complementar Municipal nº 048 foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de março de 2024.

José Antônio Plácido Viana
JOSÉ ANTÔNIO PLACIDO VIANA
Chefe de Gabinete



**SÃO FÉLIX
DE MINAS**

ANEXO I – A

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022.

Lei Complementar nº 48, de 22 de março de 2024

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL	PRÉ REQUISITOS	CARGO	Nº. VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	PROVIMENTO	HORAS SEMANAIS	VALOR	
Grupo Ocupacional Operacional (EFC e EMC)	Alfabetizado	Auxiliar de Serviços Gerais	37	I	A	Efetivo	40	1.306,03	
		Gari	31	I	A	Efetivo	40	1.306,03	
		Operário	24	I	A	Efetivo	40	1.306,03	
		Ajudante de Pedreiro	10	II	A	Efetivo	40	1.331,77	
	Ensino Fundamental Completo	Vigia	Vigia	12	II	A	Efetivo	40	1.331,77
			Escriturário	16	III	A	Efetivo	40	1.369,43
		Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	15	III	A	Efetivo	40	1.369,43
			Recepcionista	4	III	A	Efetivo	40	1.369,43
		Agente Administrativo	Agente Administrativo	6	IV	A	Efetivo	40	1.458,19
			Almoxarife	2	IV	A	Efetivo	40	1.458,19
		Motorista I	Motorista I	10	IV	A	Efetivo	40	1.458,19
			Agente Fiscal	3	V	A	Efetivo	40	1.573,96
		Assistente de Secretaria	Assistente de Secretaria	7	V	A	Efetivo	30	1.573,96
			Técnico em Tecnologia da Informação	1	VI	A	Efetivo	40	1.687,48
Grupo Ocupacional Técnico	Ensino Fundamental + CNH categoria "D"	Motorista II	22	VI	A	Efetivo	40	1.687,48	
		Pedreiro	15	VI	A	Efetivo	40	1.687,48	
	Ensino Fundamental Completo + Conhecimento	Eletricista	1	VI	A	Efetivo	40	1.687,48	
		Carpinteiro	1	VI	A	Efetivo	40	1.687,48	
	Ensino Fundamental Completo + Conhecimento Prático	Operador de Máquinas	5	VII	A	Efetivo	40	1.921,95	
		Técnico Agropecuário	2	VIII	A	Efetivo	40	2.345,43	
	Curso Técnico na Área Específica	Tecnólogo em Gestão Ambiental	1	VIII	A	Efetivo	40	2.345,43	
		Gerente Municipal de Convênios e Contratos	1	IX	A	Efetivo	40	2.439,91	
		Mecânico	1	XII	A	Efetivo	40	3.360,39	
		Analista de Tecnologia da Informação	1	XI	A	Efetivo	40	2.639,81	

Grupo Ocupacional Profissional - Nível Superior	Nível Superior em Serviço Social + Registro	Assistente Social	1	X	A	Efetivo	30	2.618,52
	Nível Superior na Área Específica + Registro	Engenheiro Agrônomo	1	XII	A	Efetivo	40	3.360,39
	Nível Superior na Área Específica + Registro	Médico Veterinário	1	XII	A	Efetivo	40	3.360,39
	Curso Superior na Área Específica + CREA	Engenheiro Civil	2	XIII	A	Efetivo	20	4.431,41

São Félix de Minas - MG, 22 de março de 2024.


MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito





ANEXO IV – A

Lei Complementar nº 48, de 22 de março de 2024

TABELA DE NÍVEIS E SÍMBOLOS DE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022

QUADRO DE NÍVEIS E SÍMBOLOS DE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

CARREIRA NÍVEL	SÍMBOLO (3%)													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.306,03	1.345,22	1.385,57	1.427,14	1.469,95	1.514,05	1.559,47	1.606,26	1.654,45	1.704,08	1.755,20	1.807,86	1.862,09	1.917,96
II	1.331,77	1.371,72	1.412,88	1.455,26	1.498,92	1.543,89	1.590,20	1.637,91	1.687,05	1.737,66	1.789,79	1.843,48	1.898,79	1.955,75
III	1.369,43	1.410,52	1.452,83	1.496,42	1.541,31	1.587,55	1.635,18	1.684,23	1.734,76	1.786,80	1.840,40	1.895,62	1.952,49	2.011,06
IV	1.458,19	1.501,94	1.547,00	1.593,41	1.641,21	1.690,45	1.741,16	1.793,39	1.847,20	1.902,61	1.959,69	2.018,48	2.079,04	2.141,41
V	1.573,96	1.621,17	1.669,81	1.719,90	1.771,50	1.824,65	1.879,39	1.935,77	1.993,84	2.053,66	2.115,26	2.178,72	2.244,08	2.311,41
VI	1.687,48	1.738,10	1.790,25	1.843,95	1.899,27	1.956,25	2.014,94	2.075,39	2.137,65	2.201,78	2.267,83	2.335,87	2.405,94	2.478,12
VII	1.921,95	1.979,61	2.039,00	2.100,17	2.163,18	2.228,07	2.294,91	2.363,76	2.434,67	2.507,71	2.582,94	2.660,43	2.740,25	2.822,45
VIII	2.345,43	2.415,80	2.488,27	2.562,92	2.639,81	2.719,00	2.800,57	2.884,59	2.971,13	3.060,26	3.152,07	3.246,63	3.344,03	3.444,35
IX	2.439,91	2.513,10	2.588,50	2.666,15	2.746,14	2.828,52	2.913,38	3.000,78	3.090,80	3.183,52	3.279,03	3.377,40	3.478,72	3.583,08
X	2.618,52	2.697,08	2.777,99	2.861,33	2.947,17	3.035,59	3.126,65	3.220,45	3.317,07	3.416,58	3.519,08	3.624,65	3.733,39	3.845,39
XI	2.639,81	2.719,01	2.800,58	2.884,60	2.971,13	3.060,27	3.152,08	3.246,64	3.344,04	3.444,36	3.547,69	3.654,12	3.763,74	3.876,66
XII	3.360,39	3.461,21	3.565,04	3.671,99	3.782,15	3.895,62	4.012,49	4.132,86	4.256,85	4.384,55	4.516,09	4.651,57	4.791,12	4.934,85
XIII	4.431,41	4.564,35	4.701,28	4.842,32	4.987,59	5.137,22	5.291,34	5.450,08	5.613,58	5.781,99	5.955,44	6.134,11	6.318,13	6.507,68
XIV	4.624,54	4.763,27	4.906,17	5.053,36	5.204,96	5.361,11	5.521,94	5.687,60	5.858,23	6.033,97	6.214,99	6.401,44	6.593,49	6.791,29

São Félix de Minas - MG, 22 de março de 2024.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO I – B

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022
Lei Complementar nº 48, de 22 de março de 2024

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE

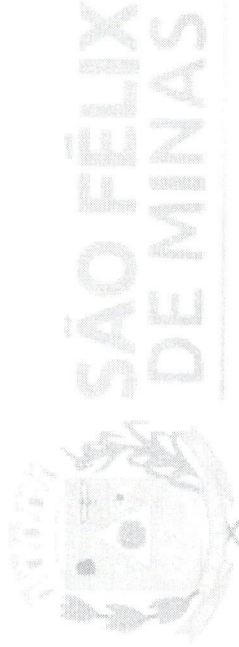
GRUPO OCUPACIONAL	PRÉ REQUISITOS	CARGO	Nº. VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	PROVIMENTO	HORAS SEMANAIS	VALOR
Grupo Ocupacional Operacional (EMC)	Ensino Fundamental Completo (EFC)	Atendente de Saúde	6	III	A	Efetivo	40	1.369,43
	Ensino Médio Completo (EMC)	Auxiliar de Enfermagem	6	IV	A	Efetivo	40	1.573,96
	Ensino Médio Completo (EMC) + Curso de Auxiliar em Saúde Bucal + Registro	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	2	IV	A	Efetivo	40	1.573,96
	Ensino Médio Completo (EMC)	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	10	V	A	Efetivo	40	1.621,61
	Ensino Médio Completo (EMC)	Agente de Combate a Endemias (ACE)	4	V	A	Efetivo	40	1.621,61
Grupo Ocupacional Técnico	Curso Técnico + Registro	Técnico em Enfermagem	13	VI	A	Efetivo	40	1.687,48
	Curso Técnico na Área de Atuação	Fiscal Sanitário	1	VI	A	Efetivo	40	1.687,48
	Curso Técnico + Registro	Técnico em Saúde Bucal (TSB)	2	VI	A	Efetivo	40	1.687,48
	Grupo Ocupacional de Apoio Profissional	Formação em Nível Superior Específica + Registro	Educador Físico	1	VII	A	Efetivo	40
Psicólogo			2	VIII	A	Efetivo	40	2.618,52
Nutricionista			1	VIII	A	Efetivo	40	2.618,52
Farmacêutico Bioquímico			2	IX	A	Efetivo	40	2.938,90
Fisioterapeuta			4	IX	A	Efetivo	30	2.938,90
Grupo Ocupacional da Saúde	Formação em Nível Superior Específica + Registro	Terapeuta Ocupacional	4	IX	A	Efetivo	30	2.938,90
		Fonoaudiólogo	1	IX	A	Efetivo	40	2.938,90
		Odontólogo	2	IX	A	Efetivo	40	2.938,90
		Enfermeiro	2	X	A	Efetivo	40	3.328,28
		Enfermeiro do Programa Saúde da Família (PSF)	3	XI	A	Efetivo	40	4.474,86
		Médico Psiquiatra	1	XIII	A	Efetivo	20	12.003,20
		Médico Clínico Geral	2	XII	A	Efetivo	40	10.997,65
		Médico Cardiologista	1	XIII	A	Efetivo	40	12.003,20
		Médico Ginecologista	1	XIII	A	Efetivo	40	12.003,20
		Médico Pediatra	1	XIII	A	Efetivo	40	12.003,20



Curso Superior em Medicina + Registro no CRM + Especialização na Área de Atuação	Médico Clínico Geral (PSF)	2	XIV	A	Efetivo	40	13.116,22
--	----------------------------	---	-----	---	---------	----	-----------

São Félix de Minas - MG, 22 de março de 2024.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito





ANEXO IV – B

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022

Lei Complementar nº 48, de 22 de março de 2024

TABELA DE NÍVEIS E SÍMBOLOS DE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DA ÁREA DA SAÚDE

CARREIRA NÍVEL	SÍMBOLO (3%)													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.306,03	1.345,22	1.385,57	1.427,14	1.469,95	1.514,05	1.559,47	1.606,26	1.654,45	1.704,08	1.755,20	1.807,86	1.862,09	1.917,96
II	1.331,77	1.371,72	1.412,88	1.455,26	1.498,92	1.543,89	1.590,20	1.637,91	1.687,05	1.737,66	1.789,79	1.843,48	1.898,79	1.955,75
III	1.369,43	1.410,52	1.452,83	1.496,42	1.541,31	1.587,55	1.635,18	1.684,23	1.734,76	1.786,80	1.840,40	1.895,62	1.952,49	2.011,06
IV	1.573,96	1.621,17	1.669,81	1.719,90	1.771,50	1.824,65	1.879,39	1.935,77	1.993,84	2.053,66	2.115,26	2.178,72	2.244,08	2.311,41
V	1.621,61	1.670,26	1.720,37	1.771,98	1.825,14	1.879,89	1.936,29	1.994,38	2.054,21	2.115,83	2.179,31	2.244,69	2.312,03	2.381,39
VI	1.687,48	1.738,10	1.790,25	1.843,95	1.899,27	1.956,25	2.014,94	2.075,39	2.137,65	2.201,78	2.267,83	2.335,87	2.405,94	2.478,12
VII	2.192,02	2.257,78	2.325,51	2.395,28	2.467,14	2.541,15	2.617,39	2.695,91	2.776,78	2.860,09	2.945,89	3.034,27	3.125,30	3.219,05
VIII	2.618,52	2.697,08	2.777,99	2.861,33	2.947,17	3.035,59	3.126,65	3.220,45	3.317,07	3.416,58	3.519,08	3.624,65	3.733,39	3.845,39
IX	2.938,90	3.027,07	3.117,88	3.211,42	3.307,76	3.406,99	3.509,20	3.614,48	3.722,91	3.834,60	3.949,64	4.068,13	4.190,17	4.315,88
X	3.328,28	3.428,12	3.530,97	3.636,90	3.746,00	3.858,38	3.974,14	4.093,36	4.216,16	4.342,65	4.472,92	4.607,11	4.745,33	4.887,69
XI	4.474,86	4.609,10	4.747,38	4.889,80	5.036,49	5.187,59	5.343,22	5.503,51	5.668,62	5.838,68	6.013,84	6.194,25	6.380,08	6.571,48
XII	10.997,65	11.327,58	11.667,41	12.017,43	12.377,96	12.749,30	13.131,77	13.525,73	13.931,50	14.349,44	14.779,93	15.223,33	15.680,03	16.150,43
XIII	12.003,20	12.363,30	12.734,19	13.116,22	13.509,71	13.915,00	14.332,45	14.762,42	15.205,29	15.661,45	16.131,30	16.615,23	17.113,69	17.627,10
XIV	13.116,22	13.509,71	13.915,00	14.332,45	14.762,42	15.205,29	15.661,45	16.131,30	16.615,23	17.113,69	17.627,10	18.155,92	18.700,59	19.261,61

São Félix de Minas - MG, 22 de março de 2024.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINI
Prefeito



ANEXO X

Lei Complementar nº 48, de 22 de março de 2024

QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DA SAÚDE

NOME DO PROGRAMA: BRASIL SORRIDENTE						
ESCOLARIDADE/REQUISITOS	NOMENCLATURA DO CARGO	Nº. VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RECRUTAMENTO	VALOR	
Ensino Fundamental Completo (EFC)	Auxiliar de Serviços Gerais	1	40	Contrato	1.306,03	
Ensino Médio Completo (EMC)	Recepcionista	1	40	Contrato	1.369,43	
EMC + Curso de Auxiliar em Saúde Bucal + Registro	Auxiliar em Saúde Bucal	2	40	Contrato	1.573,96	
Curso Técnico em Saúde Bucal + Registro	Técnico em Saúde Bucal	3	40	Contrato	1.687,48	
Curso Superior Completo (Administração, Direito, Ciências Contábeis, Enfermagem e áreas afins).	Gerente do Centro de Especialidades Odontológicas	1	40	Contrato	1.687,48	
Curso Superior em Odontologia + Especialização (cirurgia buco-maxilo ou endodontia ou periodontia ou ortodontia ou implantodontia ou protético) + Registro no CRO	Cirurgião Dentista	3	40	Contrato	3.328,28	
TOTAL DE VAGAS		11				
Especificação do Programa:						
O Brasil Sorridente - Política Nacional de Saúde Bucal tem modificado a vida de milhões de brasileiros por meio do acesso a serviços odontológicos de forma gratuita no Sistema Único de Saúde (SUS). Esses serviços são ofertados em Unidades de Saúde Família (USF)/Postos de Saúde, Unidades Odontológicas Móveis (UOM), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e hospitais. Além desses serviços, o Brasil Sorridente conta com Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), que colaboram com a confecção laboratorial de próteses dentárias, servindo de apoio para USF, UOM e CEO						

São Félix de Minas - MG, 22 de março de 2024.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



MUNICÍPIO DE

**SÃO FÉLIX
DE MINAS**

ANEXO X

Lei Complementar nº 48, de 22 de março de 2024

QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DA SAÚDE

ESCOLARIDADE/REQUISITOS		NOMENCLATURA DO CARGO	Nº. VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RECRUTAMENTO	VALOR
		NOME DO PROGRAMA: DE VOLTA PARA CASA				
Ensino Fundamental Completo (EFC)		Auxiliar de Serviços Gerais	1	40	Contrato	1.306,03
Ensino Fundamental Completo (EFC)		Vigil/Zelador	1	40	Contrato	1.331,77
Ensino Médio Completo (EMC)		Receptionista	1	40	Contrato	1.369,43
Ensino Médio Completo (EMC)		Auxiliar Administrativo	1	40	Contrato	1.369,43
Curso Técnico em Enfermagem + Registro		Técnico em Enfermagem	1	40	Contrato	1.687,48
Curso Superior Completo em Educação Física + Registro		Educador Físico	1	40	Contrato	2.192,02
Curso Superior Completo em Pedagogia + Registro		Pedagogo	1	25	Contrato	2.192,02
Curso Superior Completo + Registro		Assistente Social	1	30	Contrato	2.618,52
Curso Superior Completo + Registro		Psicólogo	1	40	Contrato	2.618,52
Curso Superior Completo + Registro		Terapeuta Ocupacional	1	40	Contrato	2.938,90
Curso Superior Completo em Enfermagem + Registro		Enfermeiro	1	40	Contrato	3.328,28
Curso Superior + Especialização em Saúde Mental e Registro		Médico Clínico Geral	1	40	Contrato	11.018,58
Curso Superior Completo + Residência e Registro		Médico Psiquiatra	1	40	Contrato	12.003,20
TOTAL DE VAGAS			13			

Especificações do Programa:

o Programa "De Volta para Casa", criado pelo Ministério da Saúde, vem realizar a regulamentação do auxílio-reabilitação psicossocial para assistência, acompanhamento e integração social, fora da unidade hospitalar, de pessoas acometidas de transtornos mentais com história de longa internação psiquiátrica (dois anos ou mais de internação). O programa atende ao disposto na Lei nº 10.216, de 06.04.2001, que trata da proteção e dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. Além disso, redireciona o modelo assistencial em saúde mental, conforme Artigo 5º da referida Lei, que determina que os pacientes há longo tempo hospitalizados, ou para os quais se caracterize situação de grave dependência institucional, sejam objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida. O objetivo é a inclusão social de pacientes e a mudança do modelo assistencial em saúde mental, com ampliação do atendimento extra-hospitalar e comunitário.

São Félix de Minas - MG, 22 de março de 2024.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



MUNICÍPIO DE

**SÃO FÉLIX
DE MINAS**

ANEXO X

Lei Complementar nº 48, de 223 de março de 2024

QUADRO DE SERVIDORES TEMPORARIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS ESPECIFICOS DA SAÚDE

NOME: PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA A USUÁRIOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS

ESCOLARIDADE/REQUISITOS	NOMENCLATURA DO CARGO	Nº. VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RECRUTAMENTO	VALOR
Ensino Fundamental Completo (EFC)	Auxiliar de Serviços Gerais	1	40	Contrato	1.306,03
Ensino Fundamental Completo (EFC)	Vigil/Zelador	1	40	Contrato	1.331,77
Ensino Médio Completo (EMC)	Auxiliar Administrativo	1	40	Contrato	1.369,43
Ensino Médio Completo (EMC)	Acompanhante Terapêutico	10	40	Contrato	1.369,43
Ensino Fundamental Completo (EFC) + CNH	Motorista	1	40	Contrato	1.458,19
Curso Superior Completo + Registro	Assistente Social	1	30	Contrato	2.618,52
Curso Superior Completo + Registro	Pedagogo	1	25	Contrato	2.192,02
Curso Superior Completo + Registro	Enfermeiro	1	40	Contrato	3.328,28
TOTAL DOS CARGOS		17			

Especificações do Programa:

A Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que se constitui no marco histórico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira, ratificou a Lei 8080/90, que estabelece as diretrizes do Sistema Único de Saúde, garantindo, a todos os indivíduos usuários e dependentes de álcool e outras drogas, a universalidade de acesso à assistência integralmente, priorizando a descentralização dos serviços de atendimento, determinando que os mesmos devam ser estruturados na comunidade, próximos do convívio social dos usuários. Assim, as redes assistenciais devem centrar-se nas desigualdades existentes, ajustando suas ações às demandas da população, para atender de forma equânime e democrática. O PEAD busca alcançar, prioritariamente, crianças, adolescentes e jovens em situação de grave vulnerabilidade social, por meio das ações de prevenção, promoção e tratamento dos riscos e danos associados ao consumo prejudicial de substâncias psicoativas. Para atingir os objetivos, foram previstos quatro eixos de atuação: ampliação do acesso, qualificação dos profissionais, articulação intra/intersetorial, bem como a promoção da saúde e dos direitos, além do enfrentamento do estigma.

São Félix de Minas - MG, 22 de março de 2024.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



ANEXO IV-C

Lei Complementar nº 48, de 22 de março de 2024

TABELA DE NÍVEIS E SÍMBOLOS DE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DA ÁREA DA EDUCAÇÃO, ABRANGENDO OS "NÍVEIS I AO V E SÍMBOLOS"

CARREIRA NÍVEL	SÍMBOLO (3%)													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.356,25	1.396,94	1.438,85	1.482,01	1.526,47	1.572,27	1.619,44	1.668,02	1.718,06	1.769,60	1.822,69	1.877,37	1.933,69	1.991,70
II	1.360,06	1.400,86	1.442,89	1.486,17	1.530,76	1.576,68	1.623,98	1.672,70	1.722,88	1.774,57	1.827,81	1.882,64	1.939,12	1.997,29
III	1.369,43	1.410,52	1.452,83	1.496,42	1.541,31	1.587,55	1.635,18	1.684,23	1.734,76	1.786,80	1.840,40	1.895,62	1.952,49	2.011,06
IV	1.797,59	1.851,52	1.907,06	1.964,28	2.023,20	2.083,90	2.146,42	2.210,81	2.277,13	2.345,45	2.415,81	2.488,29	2.562,94	2.639,82
V	2.110,97	2.174,30	2.239,53	2.306,71	2.375,92	2.447,19	2.520,61	2.596,23	2.674,11	2.754,34	2.836,97	2.922,08	3.009,74	3.100,03
VI	2.495,85	2.570,73	2.647,85	2.727,29	2.809,11	2.893,38	2.980,18	3.069,58	3.161,67	3.256,52	3.354,22	3.454,84	3.558,49	3.665,24
VII	2.862,90	2.948,78	3.037,25	3.128,36	3.222,21	3.318,88	3.418,45	3.521,00	3.626,63	3.735,43	3.847,49	3.962,92	4.081,81	4.204,26
VIII	2.981,48	3.070,92	3.163,05	3.257,94	3.355,68	3.456,35	3.560,04	3.666,84	3.776,85	3.890,15	4.006,86	4.127,06	4.250,88	4.378,40
IX	3.021,22	3.111,85	3.205,21	3.301,37	3.400,41	3.502,42	3.607,49	3.715,72	3.827,19	3.942,00	4.060,26	4.182,07	4.307,53	4.436,76
X	3.216,28	3.312,77	3.412,15	3.514,52	3.619,95	3.728,55	3.840,41	3.955,62	4.074,29	4.196,52	4.322,41	4.452,09	4.585,65	4.723,22
XI	3.335,40	3.435,47	3.538,53	3.644,69	3.754,03	3.866,65	3.982,65	4.102,13	4.225,19	4.351,94	4.482,50	4.616,98	4.755,49	4.898,15
XII	4.169,25	4.294,33	4.423,16	4.555,86	4.692,53	4.833,31	4.978,31	5.127,66	5.281,49	5.439,93	5.603,13	5.771,22	5.944,36	6.122,69
XIII	4.764,86	4.907,81	5.055,04	5.206,69	5.362,89	5.523,78	5.689,49	5.860,18	6.035,98	6.217,06	6.403,58	6.595,68	6.793,55	6.997,36
XIV	5.003,41	5.153,51	5.308,11	5.467,36	5.631,38	5.800,32	5.974,33	6.153,56	6.338,16	6.528,31	6.724,16	6.925,88	7.133,66	7.347,67

São Félix de Minas - MG, 22 de março de 2024.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE

Prefeito

ANEXO I – D

Lei Complementar nº 48, de 22 de março de 2024

QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS DO PODER EXECUTIVO

CARGOS	PRE-REQUISITOS	VAGAS	NIVEL	VALOR
Chefe de Departamento de Administração e Governo	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.439,91
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.439,91
Chefe de Departamento de Compras	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.439,91
Chefe de Departamento de Gestão e Orçamento	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.439,91
Chefe de Departamento de Contabilidade	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.439,91
Chefe de Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.439,91
Chefe de Departamento de Tesouraria	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.439,91
Chefe da Diretoria de Administração Educacional	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.439,91
Chefe de Departamento de Cultura e Turismo	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.439,91
Chefe de Departamento de Assistência Básica à Saúde	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.439,91
Chefe de Departamento de Ação Social	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.439,91
Chefe de Departamento de Obras	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.439,91
Chefe de Departamento de Transporte	Ensino Médio Completo	2	CC II	2.439,91
Chefe de Departamento de Limpeza Pública	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.439,91
Chefe de Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.439,91
Chefe de Departamento de Esportes e Lazer	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.439,91
Chefe de Gabinete	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.439,91
Assessor Especial de Gabinete	Ensino Médio Completo	1	CC V	4.290,23
Assessor de Comunicação Institucional	Nível Superior	1	CC II	2.439,91
Assessor Contábil	Nível Superior + Registro CRC	1	CC IV	4.053,61
Assessor Jurídico	Nível Superior + Registro OAB	2	CC IV	4.053,61
Diretor Escolar - (Lei Específica, art. 15 Lei nº 422/10 - 50% cargo efetivo)	Nível Superior	1		0,00
Contador Geral do Município	Nível Superior + Registro CRC	1	CC VI	4.431,41
Procurador Geral do Município	Nível Superior + Registro OAB	1	CC IX	7.312,00
Controlador Geral do Município	Nível Superior + Registro	1	CC IX	7.312,00

São Félix de Minas - MG, 22 de março de 2024.


MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



ANEXO IV-D

Lei Complementar nº 48, de 22 de março de 2024

TABELA DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS

NÍVEIS	CARGOS COMISSIONADOS	VALOR
CC - I		2.006,95
CC - II		2.439,91
CC - III		3.583,36
CC - IV		4.053,61
CC - V		4.290,23
CC - VI		4.431,41
CC - VII		5.369,10
CC - VIII		7.250,64
CC - IX		7.312,00
CC - X		7.776,18

São Félix de Minas - MG, 22 de março de 2024.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito